



NOTA DO PRESIDENTE

É com prazer que divulgamos as atribuições e as atividades desenvolvidas pelo SINDIMVET-SP.

O sindicato é a entidade que representa a categoria dos médicos veterinários na defesa de seus interesses individuais e/ou coletivos em todas as esferas.

A força de um sindicato será tanto maior quanto maior for o número de profissionais associados a ele.

Juntos, é possível fazer do SINDIMVET-SP uma entidade forte, com possibilidade de conquistar muitas vitórias em prol dos direitos trabalhistas dos médicos veterinários do Estado de São Paulo.

Agregue-se a nós, faça parte deste movimento.

Dr. Jorge Antonio Chegade
Presidente do SINDIMVET

ÍNDICE

Apresentação	04
O que é sindicato.....	04
Categoria profissional	04
Conselhos Profissionais e Sindicatos.....	05
Sindicalização e Associação.....	05
Funções do Sindicato.....	05
Contribuição Sindical.....	06
Sindicatos unem forças.....	07
O SINDIMVET como entidade sindical	08

APRESENTAÇÃO

Iniciamos com uma frase do empresário Henry Ford que resume, em poucas palavras, a essência da reunião de profissionais de uma determinada categoria profissional: “Junta-se é o começo, permanecer junto é progresso, trabalhar junto é sucesso”.

O presente trabalho não conseguirá exaurir todas as dúvidas que existem sobre o mundo sindical, mas com certeza, auxiliará os profissionais a compreenderem as funções do seu sindicato e quais são os seus direitos e deveres.

SINDICATO

O sindicato é a entidade constituída para defesa e representação dos interesses comuns de cada categoria, seja ela de empregadores, trabalhadores, agentes autônomos ou profissionais liberais que exerçam as mesmas atividades ou atividades similares ou conexas.

A base legal para existência do sindicato está registrada na Constituição Federal no art. 8º e, na CLT, a partir do art. 511 até o art. 610, fazendo constar como atividade garantida a representação individual ou coletiva de toda a categoria na busca dos benefícios comuns.

Sem dúvida alguma, o sindicato é o mais poderoso instrumento de defesa dos interesses econômicos e trabalhistas das categorias que representam. Eles são divididos em sindicatos de empregadores e sindicatos de empregados.

CATEGORIA PROFISSIONAL

A definição de categoria está registrada nos parágrafos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo que o médico veterinário faz parte dos profissionais liberais, categoria diferenciada.

Profissional liberal é definido como todo aquele que desenvolve atividade específica de serviços, com independência técnica, e com qualificação e habilitação, determinadas por lei, que no caso do médico veterinário é a Lei 5.517/68, ou pela divisão social do trabalho e, também, como trabalhadores intelectuais cuja atividade pressupõe uma cultura científica ou artística podendo exercer sua atividade na condição de empregado, servidor público ou autônomo.

O médico veterinário pode ser classificado em mais de um enquadramento na categoria profissional:

Empregador - pessoa jurídica, sócio ou proprietário de empresa do ramo médico veterinário;

Empregado - exerce a profissão de médico veterinário com vínculo de emprego;

Servidor público - exerce a medicina veterinária em empresas e instituições públicas;

Autônomo - é o profissional que exerce a medicina veterinária de forma independente.

Em todos os casos o médico veterinário está representado por seu sindicato, ora o de empregadores, ora de trabalhadores e em alguns casos pelos dois.

CONSELHOS PROFISSIONAIS E SINDICATOS

São frequentes as dúvidas sobre as atribuições dos Conselhos Regionais e dos Sindicatos.

Ao registrar-se junto ao Conselho Regional, o profissional passa a pertencer à categoria dos médicos veterinários e estará automaticamente sindicalizado, porém não associado ao sindicato, veja a diferença entre as duas condições no próximo item.

Os Conselhos Regionais, de qualquer categoria, tem como objetivo principal a proteção da sociedade, e para tanto, fiscalizam o exercício profissional. Sua filiação e contribuição são compulsórias tendo em vista o papel que prestam para a sociedade.

Já os Sindicatos, de qualquer que seja a categoria, protegem o profissional de condições inadequadas de trabalho e de salários injustos. A sua associação não é compulsória, pois, diferentemente dos Conselhos Regionais, sua função é de interesse exclusivo da categoria.

SINDICALIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

A sindicalização está ligada à vinculação do profissional à sua categoria, ou seja, é o vínculo natural que o médico veterinário adquire ao se registrar no Conselho de Medicina Veterinária para o exercício da profissão. Ela é natural, decorrente da formação e do exercício da profissão, permitindo ao profissional, usufruir dos benefícios coletivos como campanhas salariais, negociações coletivas, ações judiciais e outras.

Já a associação é o ato de vontade do médico veterinário de dirigir-se ao sindicato e preencher ficha de associação para ter direito aos benefícios exclusivos e diferenciados daqueles que se sindicalizam apenas pelo vínculo com a categoria.

A associação a um sindicato o torna mais forte, com condições de prestar serviços de melhor qualidade e de conquistar para a categoria, posição de destaque e de respeito na sociedade.

FUNÇÕES DO SINDICATO

Representação - a representação da categoria profissional se processa nas esferas administrativas e judiciais defendendo os interesses individuais ou coletivos dos médicos veterinários da base territorial do Estado de São Paulo.

A manutenção e conquistas de novos direitos estão ligadas à representação sindical, pois só o sindicato detém essa função de representar, na essência, o médico veterinário.

Negociação normativa - função caracterizada pelo poder conferido ao sindicato para celebrar com os empregadores e suas entidades representativas, acordos e convenções coletivas de trabalho, onde suas regras tem força vinculada a toda a categoria representada.

Os acordos coletivos e convenções tem o poder de instituir benefícios outros que não estão muito bem regulamentados na norma trabalhista, como banco de horas, partilha de lucros, piso salarial da categoria e seus reajustes, pagamento de horas extras, contratação de trainees, e outras, visando à busca de situações favoráveis ao representado.

Os acordos e convenções coletivas de trabalho tem fundamento legal na Constituição Federal (art. 7º, XXVI) e na CLT (art. 611) reconhecendo seu caráter de vinculação quanto ao que foi acordado entre as partes, patrão e empregado.

Assistencial - função conferida ao sindicato para prestar serviços aos seus representados, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano.

Dentre as funções assistenciais, o sindicato oferta consultoria jurídica gratuita nas diversas áreas do direito, podendo oferecer convênios com empresas que trabalhem a melhoria da qualidade de vida e de qualificação profissional, dentre outras áreas.

Colaboração com o Estado - a entidade sindical tem assento em colegiados e fóruns que tratam de interesses econômicos e sociais da sua categoria profissional, buscando soluções racionais para as questões cotidianas como, gestão previdenciária, arrecadação da contribuição sindical e outras.

Arrecadação - a arrecadação da Contribuição (imposto) Sindical está embasada na Constituição Federal nos art.s 8º e 149 e na CLT, art. 578 a 580.

O art. 578 da CLT determina que “as contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de “contribuição sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo”.

O art. 579 define a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Por determinação legal cabe ao sindicato a obrigação de efetuar a cobrança da contribuição sindical.

Além da Contribuição Sindical, o artigo 8º da Constituição Federal, faculta ao sindicato, o recolhimento da Contribuição Associativa. Ela não é obrigatória e permite que o associado tenha acesso aos benefícios culturais e sociais oferecidos pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição (imposto) Sindical tem natureza tributária, sua incidência é obrigatória e está embasada na legislação citada nos parágrafos anteriores.

O vencimento da contribuição se dá todo dia 28 de fevereiro de cada ano e o seu valor (sugerido pela Confederação Nacional dos Profissionais Liberais) é de 30% do salário mínimo vigente no país.

Os profissionais com registro em carteira devem apresentar anualmente o comprovante de recolhimento da Contribuição (imposto) Sindical, até o dia 10 de março, no setor de Recursos Humanos da empresa empregadora, para evitar o desconto de um dia de trabalho em seu salário. Nem sempre esse desconto é repassado para o sindicato que representa a profissão do trabalhador, sendo muitas vezes repassado para o sindicato da categoria predominante na empresa. Por esta razão, o SINDIMVET encaminha anualmente, guias de recolhimento diretamente para o profissional.

O arrecadado na Contribuição (imposto) Sindical custeia o sistema confederativo e outros programas da seguinte forma:

5% para a confederação correspondente,

15% para a federação,

60% para o sindicato respectivo

e 20% para a “conta especial emprego e salário”, da qual faz parte o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), que custeia programas de seguro-desemprego, abono salarial, financiamento de ações para o desenvolvimento econômico e geração de trabalho, emprego e renda.

Por ser um tributo federal, o recolhimento da Contribuição (imposto) Sindical é fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e a ausência de pagamento autoriza a inscrição do crédito tributário em dívida ativa da união.

As notas técnicas 201/2009 e 11/2010 que normatizam os procedimentos referentes ao pagamento da Contribuição (imposto) Sindical pelos profissionais liberais, estabelecem que entidades públicas, entre elas os Conselhos Profissionais, devem exigir a comprovação e fiscalizar a regularidade do pagamento da contribuição sindical. Além disso, na admissão de qualquer empregado, o empregador deverá exigir a apresentação da quitação da Contribuição (imposto) Sindical, conforme prevê o artigo 601 da CLT.

Mesmo sendo autônomo, há obrigatoriedade do pagamento da Contribuição (imposto) Sindical, por participar da categoria médico veterinária.

SINDICATOS UNEM FORÇAS

O Sistema Confederativo Sindical, do qual o SINDIMVET faz parte, possibilita a união de diversas entidades na defesa de interesses comuns.

Assim, o SINDIMVET é associado à FENAMEV, Federação Nacional dos Médicos Veterinários, entidade que reúne os sindicatos da categoria no país.

Já a FENAMEV é associada à CNPL, Confederação Nacional das Profissões Liberais, entidade de grau superior, sediada na capital da República, que reúne federações de profissões similares ou conexas.

Acompanhe pelo site do sindicato os projetos de lei de interesse da profissão que estão sendo acompanhados e trabalhados pelo sistema.

Além disso, o SINDIMVET é também filiado à Central dos Sindicatos Brasileiros CSB, que congrega a maioria dos sindicatos de profissionais de nível superior.

O SINDIMVET COMO ENTIDADE SINDICAL

Missão - O Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo – SINDIMVET tem como missão representar, defender e organizar a categoria dos médicos veterinários, colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento de um senso de responsabilidade social e contribuir para a democratização das instituições e da sociedade.

O SINDIMVET contribui para o exercício da ética e da cidadania, incentiva a ação conjunta e harmoniosa entre as entidades de classe como CRMV-SP, SPMV, APAMVET, ANCLIVEPA, e outras entidades representativas da categoria dos médicos veterinários buscando a promoção e a valorização da Medicina Veterinária junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Salário mínimo profissional - o SINDIMVET acompanha, por meio da representação junto às empresas e órgãos públicos, o cumprimento da lei 4.950-A de 22/04/66 que estabelece o salário mínimo profissional.

A referida lei dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Medicina Veterinária e também em Engenharia, Química, Arquitetura e Agronomia.

Ela estabelece que a remuneração mínima para o profissional Médico Veterinário deverá ser de 6 (seis) salários mínimos para o exercício de 180 h /mês (cento e oitenta horas por mês) ou seja, de 6 h /dia (seis horas por dia) e de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o exercício de 220 h /mês (duzentos e vinte horas por mês) ou 8 h /dia (oito horas por dia). Caso a carga horária seja inferior a 180 h /mês (cento e oitenta horas por mês), deverá ser obedecido o piso de 6 (seis) salários mínimos, não havendo proporcionalidade

O SINDIMVET vem envidando esforços junto ao poder executivo municipal, estadual e federal, para a conscientização dos administradores quanto à necessidade de respeitar o mínimo legal nos planos de cargos e salários dos funcionários públicos.

Acordos e convenções - anualmente o SINDIMVET celebra em 1º de maio, data-base da categoria, convenções com a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; FECOMERCIO - Federação do Comércio do Estado de São Paulo; SINPAVET - Sindicato Patronal de Médicos Veterinários e SINDAN - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal.

As Convenções e/ou Acordos obedecem a Lei 4.950-A de 29/4/1966, que estabelece o piso salarial da categoria prevendo:

1 - Para horas extras: garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) Acréscimo de cinquenta por cento (50%) em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra b” desta cláusula;

b) Acréscimo de cem por cento (100%) em dias destinados ao repouso semanal e feriados, se não houver concessão de folga semanal compensatória.

2 - Para o adicional de insalubridade: o adicional de insalubridade será de vinte por cento (20%) sobre um salário mínimo federal.

3 - Para o adicional noturno: o adicional noturno será de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo em relação à hora diurna.

Regulamentação de trainee - considerando a necessidade de qualificação técnica e de aperfeiçoamento em determinadas áreas específicas da medicina veterinária, o SINDIMVET celebrou com o SINPAVET, convenção para contratação de médicos veterinários com até 2 (dois) anos de formados, na qualidade de trainee.

O contrato de trabalho do trainee terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável por uma única vez por igual período quando o tomador do serviço optar pela contratação efetiva ou não.

A carga horária será de até 4 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira. Se ocorrer qualquer modificação no horário de trabalho, será quebrada a condição de trainee, obrigando o empregador cumprir as regras trabalhistas convencionais.

A remuneração do trainee será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidas de vale transporte.

Fica consignado que será obedecida pela empresa, a proporcionalidade de um trainee para cada 10 (dez) médicos veterinários por turno de trabalho, matutino ou vespertino.

A empresa contratante designará um médico veterinário com maior experiência para servir de orientador prático.

A convenção regulamenta a possibilidade de contratação pelo sistema de trainee, sem suprimir garantias referentes ao contrato de trabalho estabelecido pela CLT.

Instituição de banco de horas e jornada de trabalho 12x36 horas – O SINDIMVET está apto a celebrar acordos específicos com as empresas.

Como se cadastrar ou atualizar seu cadastro:

Via internet através de nossa página www.sindimvet.org.br.

Restaram dúvidas? Entre em contato conosco:

Telefones: 011-3871 47 13

e.mail: contato@sindimvet.org.br

Site: Home Page: <http://www.sindimvet.org.br>

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, 455, Prédio do Fazendeiro Sala 23.

CEP: 05001-900 - São Paulo - SP.

DIRETORIA GESTÃO DE 2013 / 2016

Presidente

Jorge Antonio Chehade

1º Vice-Presidente

José Cezar Panetta

2º Vice- Presidente

Michele Bordon Rosas Chehade

Secretário

Alexandre Jacques Louis Develey

1º Secretário

Suely Stringari de Souza

Tesoureiro

Zohair Saliem Sayegh

1º Tesoureiro

Jacques Iampolsky

Conselho Fiscal Titular

Marco Antonio Crescimano de Almeida

Conselho Fiscal Suplente

Vital Vaz Neto; Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichamann.

Delegados da Federação Efetivos

Nádia Maria Bueno Fernandes Dias; Jacques Iampolsky.

Delegados da Federação Suplentes

Armando Carlos Benedusi Luca; Antonio Rubens Chagas Lima.

ELABORAÇÃO DA CARTILHA

A presente cartilha foi baseada no material cedido pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Rio Grande do Sul.

Colaboraram na sua redação e revisão:

Ítalo Maciel Magalhães - advogado, consultor jurídico do SINDIMVET-SP.

Suely Stringari de Souza - médica veterinária, 1º secretária do SINDIMVET-SP.

Alexandre J.L. Develey - médico veterinário, secretário do SINDIMVET-SP.



